



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR No 028/94.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR, ficam criados os Empregos Públicos permanentes, providos mediante concurso público, regime CLT., abaixo discriminados, os quais farão parte do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

Qtde.	Emprego	Ref.	Carga horária	Requisitos
15	SERVIÇOS GERAIS	01	44 H/SEM.	1º GRAU INC.
01	ENCARREGADO DE- PARTAMENTO SAUDE	07	44 H/SEM.	2º GRAU COM. CONH. ESPEC.

§ UNICO - Os empregos de Serviços Gerais existentes, mais os ora criados, somam-se 45 (quarenta e cinco), sendo divididos em 25 (vinte e cinco) masculinos e 20 (vinte) femininos.

ARTIGO 2º - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR, fica criado o Emprego Público em Comissão, de livre contratação, demissível "ad nutum", regime CLT., abaixo discriminado, o qual fará parte do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

Qtde.	Emprego	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	FISCAL	05	44 H/SEM.	1º GRAU INC.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 15 DE JUNHO DE 1.994.

ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal